



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	091 / 25
FLS.:	74
RESP.:	4

CONTRATO Nº 004 /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO
DE SOLUÇÃO WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ E A EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.869/0001-43, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, CEP. 29.665-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. JOÃO CARLOS VALADÃO**, brasileiro, casado, portador de RG nº 4.191.618-SSP-ES, Inscrito no CPF sob nº 090.468.727-93, residente e domiciliado na Rua Lourenço Roldi, nº 661, Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, São Roque do Canaã-ES e, de outro lado, **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.548.735/0001-80, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906, Edifício Jusmar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-925, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado à Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1000, apto. 603 Blue – Ed. Royal Towers, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, nascido em 15.04.1970, portador da CI nº 837.105-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53 e pelo **Sr. JULIANO RAFAEL BRINGER NUNES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista em tecnologia da informação, residente e domiciliado à Rua Oscar Rodrigues de Olivera, nº 239, apto. 101 – Ed. Shalom, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-720, nascido em 11.06.1981, portador da CI nº 1.506.514 SSP/ES e inscrito no CPF nº 033.933.706-00, resolvem celebrar o presente Contrato que visa **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como todas as informações constantes no Processo Administrativo nº 091/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, através da implantação de uma Solução Web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas descritas no quadro abaixo, de acordo com a solicitação do gestor/fiscal do contrato:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
1.	SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO		
1.1	Implantação do Portal: Implantação do Portal Institucional.	Serviço	01
1.2	Treinamento na Administração do Portal: Treinamento técnico na administração do Portal Institucional.	Turma	01



CMSRC	
PROC.:	091 / 25
FLS.:	75
RESP.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.	SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO		
2.1.1	Sustentação do Portal: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Portal Institucional.	Mês	12
2.1.2	Hospedagem do Portal: Hospedagem da Base de Dados e do Portal Institucional.	Mês	12
2.1.3	Hospedagem de E-mails: Hospedagem de 50 (cinquenta) Caixas de E-mail com capacidade de 15GB.	Mês	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 Assinado o contrato, a Contratante providenciará o envio das Ordens de Serviços. Os prazos para execução dos serviços, objeto deste contrato, serão contatados a partir da data de recebimento das respectivas Ordens de Serviço, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO		
1.1	Implantação do Portal Institucional	
1.1.1	Criação do layout do Portal Institucional	Até 01 (um) Mês
1.1.2	Instalação do Portal Institucional em ambiente Cloud Computing	Até 01 (um) Mês
1.1.3	Migração da base de dados	Até 01 (um) Mês
1.1.4	Configuração do Portal Institucional	Até 01 (um) Mês
1.2	Treinamento na Administração do Portal Institucional	Até 01 (um) Mês
2. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO		
2.1	Locação de Licença Mensal, Suporte e Manutenção do Portal Institucional.	12 (doze) meses
2.2	Hospedagem da Base de dados e do Portal Institucional	12 (doze) meses
2.3	Hospedagem de 50 Caixas de E-mail de 15GB	12 (doze) meses

2.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acrescentar ou suprimir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor contratado, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização ou reclamação. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 51.320,00 (cinquenta e um mil trezentos e vinte reais)**, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta da dotação orçamentária prevista **LOA 2025:**

0101.013100012.001 - Manutenção das Atividades Legislativas.

3390390000 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

3390398000 – Manutenção de Software



CMSRC	
PROC:	091 / 25
FLS:	76
RESP:	4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000014 – Ficha - 15.000.000.000 - Fonte de Recurso

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1 Os serviços executados pela CONTRATADA, poderão ser realizados de forma presencial ou remota, desde que sejam custeados diretamente pela CONTRATADA, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA se compromete a assinar um termo de responsabilidade e confidencialidade em relação aos dados e arquivos que passará a ter acesso, não podendo divulgar qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua expressa autorização, devendo ainda, os serviços desempenhados pela CONTRATADA, estarem de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.2 As partes acordam que, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os valores estabelecidos poderão ser reajustados anualmente, ou em menor intervalo caso haja variação significativa nos custos, com base no índice IPCA ou outro que venha a ser acordado pelas partes. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro em razão de aumentos imprevistos de custos, como variações nos preços de insumos essenciais ou mudanças normativas, a parte contratada poderá solicitar a revisão do contrato, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos que comprovem os aumentos substanciais nos custos operacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
 - b) Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;
 - c) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - d) Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
 - e) Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	091 / 25
FLS.:	77
RESP.:	<i>[assinatura]</i>

as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- k) Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- l) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- m) Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Estado para as efetivas inserções e atualizações.
- n) Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- o) Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ;
- p) Disponibilizar o código-fonte da Solução Web nos casos de falência e concordata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;
- c) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;



CMSRC	
PROC.:	091 / 25
FLS.:	78
RESP.:	4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A gestão e fiscalização do presente será exercida pela servidora da **CONTRATANTE, RENATA RAQUEL BOSCHETTI**, Chefe de Setor de patrimônio e almoxarifado, devidamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, conforme portaria nº 017/2025 publicada no DOM, na data de 27 de março de 2025.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação constam no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 14.133/2021.

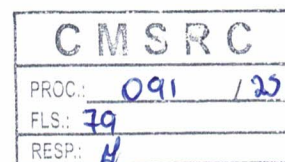
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Contrato obedece para todos os efeitos o que determina a Lei 14.133/2021 e Legislação posterior, inclusive quanto aos casos porventura omissos neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã/ES, 01 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
JOÃO CARLOS VALADÃO - PRESIDENTE
CONTRATANTE

MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO 98597175753.
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CP AF1, ou=AC ONLINE RFB vs. ou=AR YOU DIGITAL, ou=Presencial ou=1731551020119, cn=MARCOS PONTES DE AQUINO,98597175753
 Data/hora: 2025.04.01 13:45:43 -03'00'

AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
MARCOS PONTES DE AQUINO – CPF nº 985.971.757-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MURIEL GASPARINI DALLAPICOLA
CPF: 187.752.627-46

RENATA RAQUEL BOSCHETTI
CPF: 077.723.337-14

CPF: 077.723.337-14

Renata Raquel Boechati